



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



## PROJETO DE LEI Nº 33/2022

Reconhece de real utilidade pública a Associação de Moradores de Niterói no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida de real utilidade pública a Associação de Moradores de Niterói, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A Associação de Moradores de Niterói foi fundada no dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete) e seu estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, no dia 22 (vinte e dois) do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), sob nº 334 no livro A-1, fls. 368, protocolo 5941, sendo inscrita no CNPJ sob nº 27.524.291/0001-73.

**Art. 3º** A Associação de Moradores de Niterói tem sua sede social no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

**TIAGO DE SOUZA**  
Presidente

**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 33/2022

Nobres Colegas:

Trata-se de projeto de lei de nossa autoria objetivando tornar de utilidade pública a Associação de Moradores de Niterói.

Conforme se vê nos documentos anexos a associação não tem fins econômicos e é de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem.

Assim, sendo uma forma de colaborar para o fortalecimento da associação, que muito contribui para o desenvolvimento da comunidade local, apresentamos o presente projeto, esperando contar com os ilustres Edis na sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2022.

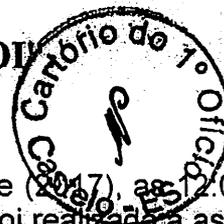
**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

**TIAGO DE SOUZA**  
Presidente

**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário

**"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NITERÓI"**

**ATA DE FUNDAÇÃO DA  
"ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NITERÓI"**



Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2017), às 07:00 horas, na quadra do bairro Niterói na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, foi realizada a assembléia de fundação e eleição para a presidência da diretoria da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NITERÓI", entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual foram convocados com o seguinte teor: a) Constituição e criação da Associação de Moradores de Niterói; b) Eleição de sua primeira Diretoria e de seu Primeiro Conselho Fiscal 2017 - 2018; c) Posse da Chapa eleita 2017 - 2018. Iniciando os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia o Sr. Tiago de Souza, membro da Organização das eleições da Associação. Foram apresentadas duas chapas para concorrer às eleições, chamando-se de chapa 01 e chapa 02, Deu inicio a votação, das 07:00 as 12:00 horas do dia, através de cédula de votação, devido ao grande número de moradores que compareceram para, votar, encerrou a votação às 12:00 horas com apuração da Chapa (02) eleita vencedora totalizado 158 votos a favor, e 154 contra, tendo 8 votos em branco e nulos, venceu a eleição para posse os Senhores fundadores, membros efetivos: Presidente: ADRIANO ROSENDO; Vice Presidente: JOSÉ INACIO DA SILVA; 1º Tesoureiro: GUSTAVO BRAVIM GOMES; 2º Tesoureiro: MAYCON SANTOS; 1º Secretario: ARMANDO SANTOLIN; 2º Secretario: JOSE ADEIR DE SOUZA, sendo nomeados ao Conselho Fiscal os Senhores(as): JOSE ADEIR DE SOUZA; PAULO LOBO; ARILTON ADALBERTO DA SILVA e JOANA DÁRC VICENTE LOBO, sendo empossado membros fundadores da "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NITERÓI" foram convidados para proceder aos trabalhos do dia, o Presidente eleito, Adriano Rosendo, convida o 1º Secretario, Sr. Armando Santolin para secretariar os trabalhos. O Sr. Adriano Rosendo, Presidente eleito, falou sobre as considerações do objetivo social da entidade e também submeteu ao Projeto do Estatuto Social, lendo artigo por artigo, à apreciação e discussão. Em seguida, foi feita a votação, sendo, aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta em documento anexo, assinado pelos membros eleitos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os membros eleitos da entidade, que serão considerados fundadores declarando que a copia desta confere com a original.

Castelo - ES, 19 de fevereiro de 2017

Adriano Rosendo  
Presidente

Jose Inacio da Silva  
Vice Presidente

Gustavo Bravim Gomes  
1º Tesoureiro

Maycon Santos  
2º Tesoureiro

Armando Santolin  
1º Secretario

José Adeir de Souza  
2º Secretario

**ESTATUTO SOCIAL**  
**“Associação de Moradores de Niterói”**



**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Associação de Moradores de Niterói, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fundada em 19 de fevereiro de 2017, com sede e foro nesta cidade, sediada à Rua Dr. Adalton Santos, nº 895 - Bairro Niterói – Castelo, Espírito Santo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

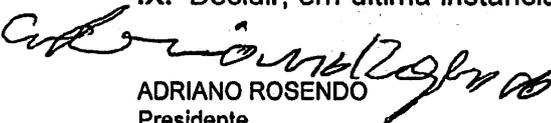
**ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

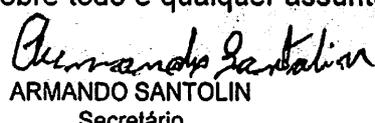
A Associação se dedicará suas atividades, através de seus administradores e associados, adotar práticas de gestão administrativa, suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

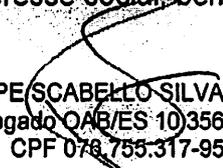
**ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem

  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES 10356  
CPF 078.755.317-95

como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

## ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

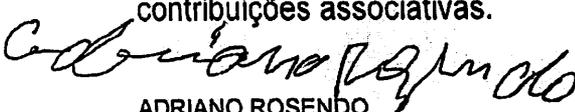
Poderão filiar-se, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente, autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

## ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES 10.356  
CPF 076.755.317-95

## ARTIGO 8º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;



## ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamentos, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante aos pagamentos de seu débito junto à tesouraria da Associação.

## ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

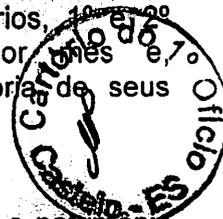
  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES 10.356  
CPF 076.755.317-95

### ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



### ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

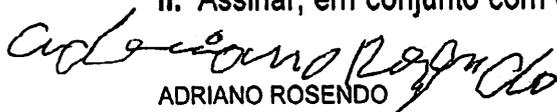
### ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários

  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES 10.356  
CPF 076.755.317-95

e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em caso de faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



#### **ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por quatro membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços; relatórios financeiros e contábeis, submetendo os, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, quando houver necessidade para aprovação de contas trabalhos etc..., ou em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 19 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos quantas vezes necessário.

#### **ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

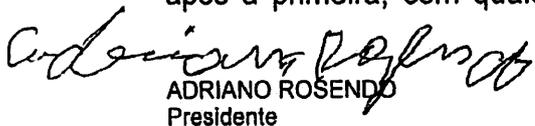
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

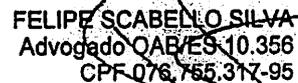
V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo

  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES-10.356  
CPF 076.755.317-95

direito de defesa.

#### **ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

#### **ARTIGO 25 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

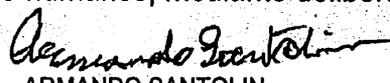
#### **ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformulado, no tocante da administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo sua primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral

  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES 10.356  
CPF 076.755.317-95

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



#### ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

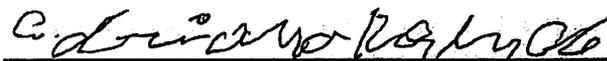
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na própria instituição.

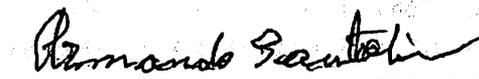
**ARTIGO 30** - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

#### ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

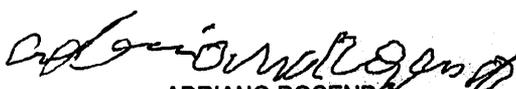
Castelo – ES, 19 de fevereiro de 2017

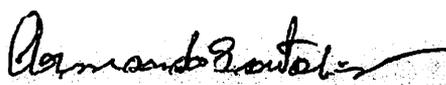
  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES 10.356  
CPF 076.755.317-95

Registro  
no verso →

  
ADRIANO ROSENDO  
Presidente

  
ARMANDO SANTOLIN  
Secretário

  
FELIPE SCABELLO SILVA  
Advogado OAB/ES 10.356  
CPF 076.755.317-95

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE CASTELO - ES

Oficial: Aguilár Pinheiro Filho

PROTOCOLO Nº. 5941 em 22/03/2017.

Certifico que foi feito o registro nº Livro A1 Registro Nº 334, em 22/03/2017

ATOS PRATICADOS: Livro A1 Registro Nº 334

PROC. DE DADOS: 1

DIGITALIZAÇÕES: 24

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

022947.EFH1301.19523

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX) =	R\$ 240,69
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-COJ-ES)-	R\$ 23,99
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)-	R\$ 12,13
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)-	R\$ 12,13
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)-	R\$ 12,13
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES n. 678/02)-	R\$ 11,00
ISS-	R\$ 7,22
TOTAL=	R\$ 319,29

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
Aguilár Pinheiro Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Magda Vazzoler Perim  
Escrevente

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NITERÓI", ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E QUATRO (334) DE ORDEM, LIVRO (A-1), FLS. (368), PROTOCOLO (5941), EM DATA DE 22.03.2017, NO LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE CASTELO-ES. X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.

CASTELO-ES, 22 DE MARÇO DE 2017.

  
TABELIÃO E OFICIAL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Magda Vazzoler Perim  
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Comarca de Castelo/ES  
Bel. Aguilár Pinheiro Filho  
Oficial de Imóveis  
Estêvão Furtado Pinheiro  
João Ademir Careta  
Magda Vazzoler Perim  
Lorena Coutinho de Azevedo Schiav.  
Raquel Nalli Zardo  
Escreventes Auxiliares

**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE CASTELO - ES**

**Oficial: Aguilar Pinheiro Filho**

PROTOCOLO Nº: 5941 em 22/03/2017.

Certifico que foi feito o registro nº Livro A I Registro Nº 334, em 22/03/2017

ATOS PRATICADOS: Livro A I Registro Nº 334

PROC. DE DADOS: 1

DIGITALIZAÇÕES: 24

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

**022947.EFH1301.19523**

EMOL. (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	R\$ 240,69
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02, 307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES) =	R\$ 23,99
FADESPE (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 12,13
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 12,13
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 12,13
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES n. 678/02) =	R\$ 11,00
ISS =	R\$ 7,22
TOTAL =	R\$ 319,29

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

  
Aguilar Pinheiro Filho

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Magda Vazzoler Perim  
Escrevente**

## CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE NITEROI", ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E QUATRO (334) DE ORDEM, LIVRO (A-1), FLS. (368), PROTOCOLO (5941), EM DATA DE 22.03.2017, NO LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE CASTELO-ES. X.X.X.X.X.X.XX.X.X.X.X.X.

CASTELO-ES, 22 DE MARÇO DE 2017.

  
TABELIÃO E OFICIAL

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Magda Vazzoler Perim  
Escrevente**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Comarca de Castelo/ES

Bel. Aguilar Pinheiro Filho  
Oficial de Imóveis

Estêvão Furtado Pinheiro  
João Ademir Careta

Magda Vazzoler Perim

Lorena Coutinho de Azevedo Schiavo

Raquel Nalli Zardo

Escreventes Auxiliares